

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pc94f657c3446fa918858b3bbace689e1K14547**

Tipo de Proposição: **43**  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

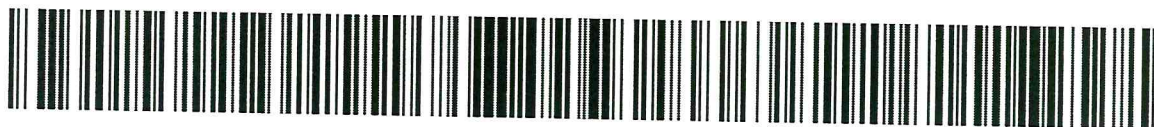
Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.**

Data de Envio:  
**24/05/2024**  
**16:12:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo







Ofício SMGP/REDOF nº 122-80/2024.

Canela, 24 de maio de 2024.

AO  
EXMO. SENHOR  
JEFFERSON DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 43/2024.

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 27/05/2024  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 43/2024, que *“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa aditar as vagas na Lei Municipal nº 4.745/2023, incluindo mais 04 (quatro) vagas na função pública de Geólogo e mais 02 (duas) vagas na função pública de Geógrafo, com o intuito de aproveitamento da lista de candidatos aprovados para a referida função no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 20/2023.

A contratação temporária em caráter emergencial destes profissionais é fundamental para atender as demandas do município, especialmente nas áreas afetadas por desastres naturais e outras questões ambientais que requerem conhecimento técnico.

Tal proposição se motiva visando o princípio da eficiência e economicidade no Setor Público, uma vez que existem candidatos aprovados, em cadastro reserva, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 20/2023, oriundo da Lei Municipal nº 4.745/2023.

Ainda, é necessário que tal aditamento ocorra o mais brevemente possível, visto a situação de emergência enfrentada pelo Município de Canela, conforme Decreto Municipal nº 10.220/2024, devido ao evento adverso Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

Estes profissionais têm uma atuação importante junto ao poder público para fazer frente em diversas demandas, como (i) avaliação rápida e precisa dos riscos, identificando e avaliando a instabilidade do solo e mapeando áreas de risco; (ii) planejamento de ações de resposta e recuperação, elaborando planos de ação para mitigar danos e facilitando a recuperação de áreas atingidas; (iii) monitoramento e prevenção de novos desastres, fiscalizando possíveis movimentos de terra e atividades sísmicas e identificando padrões e tendências para prevenir desastres; (iv) apoio na reabilitação ambiental, avaliando o impacto dos desastres no solo e trabalhando na reabilitação de paisagens afetadas; (v) orientação técnica às equipes locais; (vi) rapidez na resposta a emergências; (vii) cumprimento de normas e regulamentações, garantindo que as ações de recuperação estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações ambientais; entre outras reivindicações.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que *“No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser*





*devidamente motivado*”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, por conta da contratação temporária e emergencial de geólogos e geógrafos ser essencial para garantir uma resposta eficaz e eficiente a desastres naturais, protegendo vidas, propriedades e o meio ambiente, além de proporcionar uma base sólida para a recuperação e a prevenção de futuros eventos catastróficos.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam aditadas as funções públicas concernentes a GEÓGRAFO e GEÓLOGO para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS A CRIAR/PREVER	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PELAS SECRETARIAS
Geógrafo	03 + CR	R\$ 7.239,72	NS V	30h	SMMAUMU: 03
Geólogo	05 + CR	R\$ 7.239,72	NS V	30h	SMMAUMU: 05

Art. 2º O acréscimo de vagas observa e autoriza o aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Abertura de Inscrições nº 20/2023 e Edital de Classificação Final nº 25/2023.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

## **PARECER JURÍDICO Nº 49/2024**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### **REFERÊNCIA: PLO 43/2024**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O projeto de lei apresentado possui a seguinte justificativa:

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 43/2024, que “Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa aditar as vagas na Lei Municipal nº 4.745/2023, incluindo mais 04 (quatro) vagas na função pública de Geólogo e mais 02 (duas) vagas na função pública de Geógrafo, com o intuito de aproveitamento da lista de candidatos aprovados para a referida função no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 20/2023.

A contratação temporária em caráter emergencial destes profissionais é fundamental para atender as demandas do município, especialmente nas áreas afetadas por desastres naturais e outras questões ambientais que requerem conhecimento técnico.

Tal proposição se motiva visando o princípio da eficiência e economicidade no Setor Público, uma vez que existem candidatos aprovados, em cadastro reserva, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 20/2023, oriundo da Lei Municipal nº 4.745/2023.

Ainda, é necessário que tal aditamento ocorra o mais brevemente possível, visto a situação de emergência enfrentada pelo Município de Canela, conforme Decreto Municipal nº 10.220/2024, devido ao evento adverso Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

Estes profissionais têm uma atuação importante junto ao poder público para fazer frente em diversas demandas, como (i) avaliação rápida e



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

precisa dos riscos, identificando e avaliando a instabilidade do solo e mapeando áreas de risco; (ii) planejamento de ações de resposta e recuperação, elaborando planos de ação para mitigar danos e facilitando a recuperação de áreas atingidas; (iii) monitoramento e prevenção de novos desastres, fiscalizando possíveis movimentos de terra e atividades sísmicas e identificando padrões e tendências para prevenir desastres; (iv) apoio na reabilitação ambiental, avaliando o impacto dos desastres no solo e trabalhando na reabilitação de paisagens afetadas; (v) orientação técnica às equipes locais; (vi) rapidez na resposta a emergências; (vii) cumprimento de normas e regulamentações, garantindo que as ações de recuperação estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações ambientais; entre outras reivindicações.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que "No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado", vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, por conta da contratação temporária e emergencial de geólogos e geógrafos ser essencial para garantir uma resposta eficaz e eficiente a desastres naturais, protegendo vidas, propriedades e o meio ambiente, além de proporcionar uma base sólida para a recuperação e a prevenção de futuros eventos catastróficos.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Portanto, o Projeto de Lei nº 43/2024, encaminhado ao Legislativo Municipal de Canela em regime de urgência, tem como objetivo adicionar vagas para as funções de Geólogo e Geógrafo na Lei Municipal nº 4.745/2023, que autoriza contratações temporárias e emergenciais. Serão incluídas 4 vagas para Geólogo e 2 vagas para Geógrafo, com o intuito de aproveitar a lista de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 20/2023. A contratação desses profissionais é essencial para atender demandas emergenciais decorrentes de desastres naturais e questões ambientais que requerem conhecimento técnico específico, especialmente em situações como a enfrentada pelo município conforme o Decreto Municipal nº 10.220/2024.



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

A urgência na aprovação deste projeto se justifica pela necessidade de garantir uma resposta eficaz e eficiente aos desastres naturais, protegendo vidas, propriedades e o meio ambiente. Geólogos e geógrafos desempenham um papel crucial na avaliação de riscos, planejamento de ações de resposta e recuperação, monitoramento de novas ameaças, e reabilitação ambiental. Além disso, a contratação imediata desses profissionais permitirá o cumprimento de normas técnicas e regulamentações ambientais, contribuindo para a recuperação e prevenção de futuros eventos catastróficos.

Assim, solicita-se que a Câmara Municipal aprecie e aprove o Projeto de Lei nº 43/2024 dentro do prazo regimental de 30 dias, conforme o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, considerando a importância desta medida para o interesse público e a gestão eficiente das emergências ambientais no município de Canela.

No âmbito jurídico, a competência está corretamente exercida pelo Prefeito Municipal e a matéria pode ser legislada no âmbito do município, pois se trata de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

O presente projeto de lei atende aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

À luz do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 43/2024 atende aos princípios constitucionais da administração pública, bem como aos interesses emergenciais do município de Canela. Desta forma, é juridicamente adequado e conveniente que o presente projeto seja aprovado em regime de urgência, conforme solicitado pelo Executivo Municipal.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 43/2024.

**FABIANO DE ABREU FAES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337



## ATA EXTRAORDINÁRIA 09/2024


Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e a Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 43/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carmen Lucia Seibt de Moraes, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis  
Membro - MDB

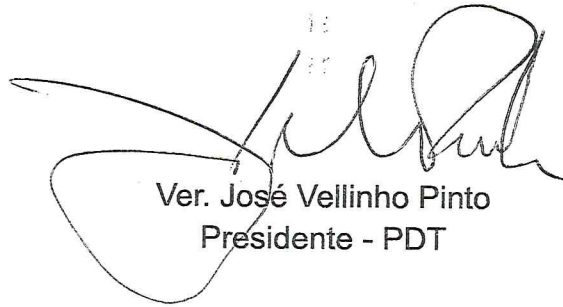


## ATA EXTRAORDINÁRIA 08/2024

Aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

**PLO 43/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto  
Presidente - PDT

Ver. Carlos Alfredo Schaffer  
Membro - PSD



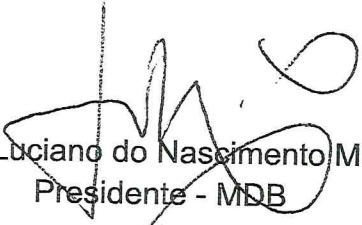
Ver. Marcelo Vargas Savi  
Membro - MDB




## ATA EXTRAORDINÁRIA 09/2024

Aos vinte sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

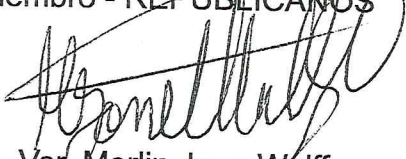
**PLO 43/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.”*** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.



Ver. Luciano do Nascimento Melo  
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wulff  
Membro - PDT





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: COFT**

PLO Nº 43 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

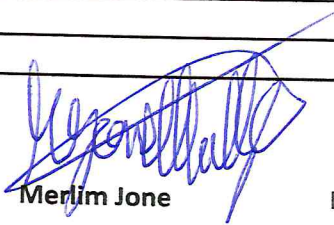
**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Merlim Jone

  
Luciano Do Nascimento Melo  
Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CURITIBA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 43 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

---

---

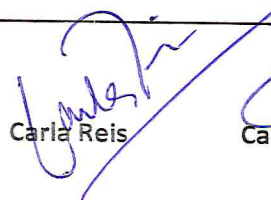
---

---

---

---

Jerônimo Terra Rolim  
PRESIDENTE

  
Carla Reis

  
Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO Nº 43 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

---


---

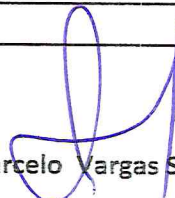
---

---

---

---

  
José Velhinho Pinto  
PRESIDENTE

  
Marcelo Vargas Savi

Carlos Alfredo Schaffer

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

